



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos - SEPOG-NPCC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG
- 1.2. Unidade Requisitante: Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - PGE-SEPOG
- 1.3. Equipe de Planejamento: Portaria nº 347 de 30 de maio de 2025 (0062189864)

2. REQUISITOS LEGAIS

- 2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento aos regulamentos legais a seguir:
- a) Constituição Federal, art. 37, caput;
 - b) art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);
 - c) Decreto nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021);
 - d) Instrução Normativa SEFIN nº 10/2025 (Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte);
 - e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e,
 - f) Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

3. MODELO DE PADRONIZAÇÃO

- 3.1. O modelo padrão utilizado foi o Termo de Referência (TR) do processo nº 0035.001576/2024-72 pertencente a essa SEPOG, modelo este aprovado pela PGE-SEPOG, conforme Parecer nº 45/2024/PGE-SEPOG (0049854209).

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Objeto

- 4.1.1. Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação no **"II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos"** a ser realizado nos dias 10 a 12 de setembro de 2025 e no Rio de Janeiro/ RJ, no formato presencial, a ser realizado pelo CLG Treinamento Profissional Ltda.

4.2. Do Objetivo

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a participação de servidores da PGE-SEPOG no II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos, a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2025, no Windsor Guanabara Hotel, Rio de Janeiro/RJ. O evento proporcionará capacitação técnica especializada em temas relacionados à Nova Lei de Licitações e Contratos

Administrativos (Lei nº 14.133/2021), com enfoque prático e estratégico para a atuação de pareceristas e assessores jurídicos. Busca-se, assim, atualizar conhecimentos, aprimorar a qualidade dos pareceres e fortalecer a segurança jurídica dos processos administrativos, garantindo maior eficiência e conformidade normativa nas contratações públicas.

4.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CATSER
01	Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação no <i>"II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos"</i> a ser realizado nos dias 10 a 12 de setembro de 2025 e no Rio de Janeiro/ RJ, no formato presencial.	04	Serviço	25232

4.4. Das condições Gerais e Garantia do Serviço/Materiais

4.4.1. Todos os serviços comuns ofertados, no que couber, deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.5. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

4.6. Classificação do serviço

4.7. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para aperfeiçoamento de pessoal.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Da necessidade da Contratação considerando o problema a ser resolvido

A implementação da Lei nº 14.133/2021 impôs novos desafios à Administração Pública, demandando da SEPOG servidores cada vez mais preparados para lidar com a complexidade das contratações públicas. Em especial, destaca-se a necessidade de capacitar os profissionais que atuam na **elaboração de pareceres consultivos** como, por exemplo, os servidores da Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (PGE-SEPOG), peça central para assegurar a legalidade, a segurança jurídica e a eficiência das decisões administrativas.

O problema identificado é a existência de lacunas de capacitação especializada, que podem fragilizar a qualidade dos pareceres jurídicos e expor a Administração a riscos de inconsistência técnica, insegurança nas análises e apontamentos por órgãos de controle. A ausência de formação continuada voltada às inovações da Nova Lei de Licitações compromete a atuação estratégica da SEPOG, reduz a efetividade dos mecanismos de controle e pode ocasionar prejuízos à economicidade e à legalidade dos processos de contratação.

Nesse contexto, a capacitação deve abranger conteúdos estruturados e atuais, de modo a fortalecer a atuação dos pareceristas em temas como:

- análise aprofundada da Lei nº 14.133/2021, com foco na atuação jurídica desde a fase preparatória (ETP, TR, gestão de riscos) até a execução contratual;
- aplicação de inovações tecnológicas nas contratações públicas, incluindo marketplace, inteligência artificial e o uso de ferramentas digitais como o PNCP;
- fortalecimento da governança, dos controles e das estratégias de combate a fraudes, com ênfase na integridade e transparência das compras públicas;
- estudo sobre responsabilidade e prerrogativas do parecerista jurídico, destacando limites, autonomia técnica e defesa do interesse público;
- enfrentamento de desafios complexos em licitações e contratos, como contratações diretas, objetos de alta complexidade, aplicação de sanções, gestão de contratos problemáticos e critérios de sustentabilidade (ESG);
- atuação da assessoria jurídica em empresas estatais, com foco nas especificidades do

regime jurídico previsto na Lei nº 13.303/2016.

A abordagem desses conteúdos permitirá a superação das lacunas técnicas atualmente existentes, proporcionando aos servidores um preparo mais sólido, seguro e atualizado para exercer suas funções. Dessa forma, a capacitação configura-se como medida essencial para que a SEPOG assegure maior confiabilidade nos pareceres jurídicos e adote práticas alinhadas às exigências normativas e às boas práticas de governança pública.

5.2. Interesse público na contratação

A presente contratação atende de forma direta ao interesse público, pois visa o fortalecimento da capacidade técnica da SEPOG e a consequente melhoria na gestão administrativa e jurídica do Estado. A capacitação dos servidores resultará em análises mais fundamentadas e seguras, promovendo decisões administrativas mais eficientes, transparentes e em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, ao reduzir riscos de inconsistências e irregularidades nos processos licitatórios, a medida contribui para a proteção dos recursos públicos e para a promoção da economicidade, pilares fundamentais da boa governança. A contratação também valoriza o corpo técnico da Secretaria, garantindo condições adequadas para que este desempenhe suas funções com excelência e maior respaldo jurídico.

Em última análise, os benefícios decorrentes da contratação extrapolam o âmbito interno da SEPOG, alcançando toda a Administração Pública Estadual e a sociedade, que será positivamente impactada pela melhoria da qualidade dos serviços e pela maior segurança e eficiência nas contratações realizadas pelo Estado.

5.3. Previsão no Plano de Contratação Anual

5.3.1. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2025.

PCA SEPOG	Descrição
	Plano de Contratações Anual de 2025 - SEPOG - Eixo VI - Cursos, seminários, treinamentos, congressos, fóruns e afins (item 44) (0063797231)

5.4. Justificativa para contratação direta - Inexigibilidade

5.4.1. Como cediço, é sistema constitucional que todas as aquisições, vendas, contratos, prestação de serviços, alienações, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por aqueles entes, sejam materializados mediante processo licitatório, em atendimento ao preceito estampado no art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988.

5.4.2. No entanto, o legislador concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

5.4.3. Diante disso, a Lei n.º 14.133/21, estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, respectivamente, previstas nos artigos 74 e 75 da citada norma. Assim dispõe o art. 74 da citada normativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

5.4.4. Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição, a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

5.4.5. Frisa-se, que a referida empresa possui natureza predominantemente intelectual, são

serviços realizados em trabalhos que exigem um conhecimento específico, logo é evidenciada a especialização do instrutor, tendo em vista a inviabilidade de empresas que ministrem tal curso de maneira presencial e de notória especialização.

5.4.6. Desta forma, é celebrada a contratação diretamente com o fornecedor, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação fossem formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

5.4.6.1. É necessário esclarecer, que o [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), prevê a dispensa da obrigatoriedade do ETP nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme dispõe o art. 33, § 1º:

Art. 33. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.6.2. A Lei Estadual ainda afirmou a facultatividade da elaboração do ETP e da Matriz de Riscos nos seguintes casos (art. 76, §1º, inciso II):

Art. 76. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos **será facultativa** nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - **quando a simplicidade do objeto puder afastar** a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

5.5. Nesse sentido, a contratação ora pleiteada se dará por contratação direta de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos - realizado pelo Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão) possui exclusividade na realização do evento, conforme **declaração** (0063800092), além disso, frisa-se que a empresa CLG possui **notória especialização** (0063800040). Ademais, verifica-se que nesta edição, o evento será realizado presencialmente no Windsor Guanabara Hotel, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 392 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, nos dias **10, 11 e 12 de setembro de 2025**, com programação em período integral, contemplando painéis, palestras e debates.

5.6. Assim, resta caracterizando a situação de inexigibilidade. Ademais, com o objetivo de dar maior liquidez e o compromisso de dar mais segurança e efetividade ao processo de contratação, procedeu-se com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP (0063797916), conforme orienta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 bem como o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Estado de Rondônia.

5.7. Após o levantamento realizado através do Banco de Preços e Empenhos

(0063819953 e 0063914423), constatou-se que o preço ofertado pelo **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.** está compatível com o de mercado, cujo valor total é de **R\$ 13.988,00 (treze mil novecentos e oitenta e oito reais)** para capacitação de **04 (quatro) servidores**, de forma que vem a suprir as necessidades desta Secretaria, em consonância ao Art. 23 da Lei 14.133/21.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.8. Assim, considerando as legislações vigentes, constata-se que a aquisição da solução em questão se amolda aos requisitos da contratação direta de por Inexigibilidade de licitação nos moldes do art. 74, inciso III, "f" da Lei Federal n. 14.133/2021 em virtude da singularidade da contratação.

5.9. **Habilitação da contratada**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos em Lei. Assim, resta consignado que o **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, no CNPJ n.º **46.875.281/0001-27**, cumpriu com os ditames do art. 62 da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

6. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

6.1. A contratação do II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos – Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações, organizado pelo Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão), encontra respaldo técnico, jurídico e econômico, conforme detalhado a seguir:

6.2. **Notória Especialização dos Instrutores e da Empresa**

O Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão) é a entidade organizadora do II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos. Fundado pela equipe do perfil **@jurisprudencia.tcu**, reconhecido nacionalmente pela produção constante de conteúdo técnico sobre licitações, contratos, direito financeiro e gestão pública, o grupo consolidou-se como referência no cenário jurídico-administrativo. Atualmente, o CLG reúne mais de **110 mil seguidores em suas plataformas digitais** e já capacitou **mais de 7.000 alunos** em cursos presenciais e on-line, contando com **27 professores colaboradores** e centenas de materiais de estudo publicados.

A empresa destaca-se pela capacidade de reunir, em seus eventos, **profissionais de notório saber e de comprovada experiência prática**, como ministros de tribunais superiores, procuradores de estado e municípios, professores de instituições renomadas (UFMG, FGV, IDP, entre outras) e autores de obras consagradas na área de Direito Administrativo e Licitações. O **I Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos**, realizado anteriormente, foi um sucesso de público e de conteúdo, reunindo **mais de 300 participantes** em um ambiente de troca de experiências e atualização normativa, consolidando o evento no calendário nacional da advocacia pública.

A experiência acumulada pelo Grupo CLG em organizar eventos de grande porte, com logística eficiente, programação robusta e certificação reconhecida, demonstra sua **aptidão singular** para conduzir a presente capacitação. Além da excelência técnica, a empresa possui reputação de credibilidade entre órgãos públicos e profissionais da área jurídica, refletida no fato de diversos entes da Administração Pública já terem priorizado capacitações promovidas pela entidade, inclusive por meio de contratações na modalidade **inexigibilidade**, conforme levantado em pesquisa no PNCP.

Assim, tanto os **instrutores convidados**, que são autoridades reconhecidas nacionalmente, quanto a **empresa organizadora**, que detém histórico comprovado de sucesso e relevância institucional, possuem **notória especialização Conforme Declaração (0063800040)** e possui **exclusividade na realização e comercialização deste evento**, não havendo nenhuma outra entidade ou empresa autorizada a formalizar contratos referentes ao evento mencionado, conforme a Declaração (0063800092), condição indispensável para a legitimidade da presente contratação.

6.3. **Singularidade e Alinhamento do Conteúdo Programático**

O conteúdo programático do II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos foi elaborado de forma que atende especificamente às atribuições dos servidores que atuam na elaboração de pareceres e no assessoramento jurídico sob a vigência da Lei nº 14.133/2021.

Diferentemente de cursos genéricos sobre licitações e contratos, o congresso adota uma abordagem singular, direcionada a questões práticas e polêmicas enfrentadas no cotidiano da advocacia pública. Entre os eixos contemplados, destacam-se:

- Análise aprofundada da Lei nº 14.133/2021, desde a fase preparatória (ETP, TR e gestão de riscos) até a execução contratual, com ênfase no papel estratégico da assessoria jurídica.
- Inovação tecnológica aplicada às contratações públicas, abordando marketplace, inteligência artificial, uso do PNCP e ferramentas digitais para otimizar a atuação jurídica.
- Governança e combate a fraudes, com foco em integridade, *compliance*, transparência e fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo.
- Responsabilidade e prerrogativas do parecerista jurídico, incluindo limites da atuação, autonomia técnica e defesa do interesse público.
- Enfrentamento de desafios complexos, como contratações diretas, objetos de alta complexidade, aplicação de sanções e gestão de contratos problemáticos.
- Critérios de sustentabilidade (ESG) como diferencial nas contratações, associando inovação e responsabilidade socioambiental à prática jurídica.
- Atuação da assessoria jurídica em empresas estatais, com base na Lei nº 13.303/2016, tema raramente tratado em cursos convencionais, mas essencial para compreender as especificidades do regime jurídico dessas entidades.

Essa estrutura temática confere ao congresso um caráter único, pois combina atualização normativa, aprofundamento técnico e visão prática de temas contemporâneos, difíceis de serem encontrados em outros programas de capacitação. A raridade dessa combinação torna o evento uma oportunidade singular de aprendizado, altamente alinhada com as demandas estratégicas da SEPOG, conforme registrado no ETP.

6.4. Metodologia Diferenciada e Aplicação Prática

O II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos, conforme Folder do Evento e Proposta (0063394147 e 0063799992) irá adotar uma metodologia inovadora e interativa, que vai além da transmissão teórica de conteúdos. O formato privilegiará a troca de experiências e a construção coletiva de soluções, por meio de painéis temáticos, mesas-redondas, debates, estudos de caso e rodas de discussão, nos quais os participantes analisam situações reais enfrentadas pela Administração Pública.

Essa abordagem garantirá que os servidores não apenas adquiram conhecimento atualizado sobre a legislação e as boas práticas, mas também desenvolvimento de competências aplicáveis imediatamente em sua rotina de trabalho, como a elaboração de pareceres jurídicos mais consistentes, a gestão de riscos contratuais, a utilização de ferramentas digitais, a avaliação de casos complexos e a proposição de soluções inovadoras.

O modelo participativo também favorece o networking institucional, aproximando pareceristas e assessores jurídicos de diferentes órgãos públicos e ampliando a troca de experiências práticas, o que fortalece a atuação dos servidores da SEPOG e promove a padronização de entendimentos.

Quadro – Conteúdo a ser Ministrado no Congresso

Eixo Temático	Abordagem/Metodologia	Aplicação Prática para os Servidores
Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)	Painéis expositivos e estudos de caso	Interpretação prática da lei desde o planejamento até a execução contratual, com foco no papel da assessoria jurídica
Inovações Tecnológicas (IA, PNCP, Marketplace)	Demonstração prática e debate técnico	Utilização de plataformas digitais e ferramentas tecnológicas para aumentar eficiência e transparência
Governança e Combate a Fraudes	Mesas-redondas e discussões orientadas	Identificação de riscos e proposição de medidas preventivas de integridade e compliance
Responsabilidade e Prerrogativas do Parecerista	Rodas de discussão e análise de casos polêmicos	Definição de limites de atuação, autonomia técnica e segurança jurídica na emissão de pareceres

Eixo Temático	Abordagem/Metodologia	Aplicação Prática para os Servidores
Gestão de Contratos Complexos	Estudo de casos concretos	Solução de problemas recorrentes na execução contratual e aplicação de sanções
Critérios ESG nas Contratações Públicas	Painel temático com exemplos práticos	Inserção da agenda de sustentabilidade nos processos de compras e contratações
Atuação em Empresas Estatais (Lei nº 13.303/2016)	Debate técnico e comparativo de regimes jurídicos	Aplicação das normas específicas às assessorias jurídicas de estatais, raramente abordadas em cursos tradicionais

Assim, a metodologia diferenciada garante que o aprendizado vá além da teoria, transformando o conteúdo em instrumentos práticos de trabalho para os servidores da SEPOG, o que não seria possível em cursos genéricos ou treinamentos convencionais.

6.5. **Reconhecimento e Credibilidade do Evento/Entidade**

O I Congresso Nacional já demonstrou grande alcance e credibilidade, reunindo mais de 300 participantes e se consolidando no calendário nacional. A qualidade reconhecida de eventos anteriores, somada à certificação emitida, fortalece o valor institucional da capacitação. Ademais, a pesquisa no PNCP comprova que diversos órgãos públicos de diferentes esferas têm recorrido a eventos dessa natureza, na modalidade de inexigibilidade, o que valida a pertinência da contratação.

6.6. **Inexistência de Alternativa Equivalente e Inviabilidade de Competição**

O II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos representa a continuidade de um evento que já se consolidou no calendário jurídico-administrativo do país. O I Congresso Nacional, realizado em 2023, reuniu mais de 300 participantes entre procuradores, advogados públicos, assessores jurídicos e gestores, consolidando-se como um espaço de referência para debates de alto nível sobre a Nova Lei de Licitações e temas correlatos. Esse êxito reforçou a credibilidade da iniciativa e demonstrou sua capacidade de reunir autoridades reconhecidas e público qualificado.

A entidade organizadora, o Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão), goza de elevado prestígio no cenário nacional. Fundado pela equipe do perfil @jurisprudencia.tcu, o grupo tornou-se um dos maiores difusores de conhecimento especializado em licitações, contratos e gestão pública no Brasil, reunindo mais de 110 mil seguidores nas redes sociais, capacitando mais de 7.000 profissionais e contando com a colaboração de 27 professores e especialistas renomados. Além da organização de eventos, o CLG possui histórico consolidado na produção de conteúdos técnicos de qualidade, como cursos, artigos e manuais de estudo amplamente utilizados por servidores e estudiosos da área.

A credibilidade também é reforçada pela qualidade dos instrutores convidados, que incluem ministros de tribunais superiores, procuradores de Estado, advogados públicos, professores universitários e autores de obras de referência. Essa composição de palestrantes confere ao evento uma legitimidade acadêmica e prática incomum em outros cursos do mercado.

Adicionalmente, a certificação reconhecida emitida pelo evento contribui para a valorização curricular e profissional dos participantes, funcionando como um diferencial positivo para os servidores capacitados.

Outro fator de legitimidade é o fato de que diversos órgãos públicos de diferentes esferas têm recorrido a eventos semelhantes, na modalidade de inexigibilidade, conforme levantamento realizado no PNCP, demonstrando que a escolha de fornecedores de notória especialização para esse tipo de capacitação é prática consolidada e aceita pela Administração Pública.

Portanto, tanto pelo histórico de sucesso do congresso, quanto pela reputação do Grupo CLG e pelo reconhecimento no meio jurídico-administrativo, a contratação se apresenta como medida segura, credível e alinhada às melhores práticas de capacitação do setor público.

6.7. **Dos Palestrantes**

A qualidade do evento proposto está diretamente vinculada à excelência do corpo docente, formado por profissionais de notório saber jurídico e reconhecida experiência em suas áreas de atuação, conforme determina o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Os palestrantes confirmados para o II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores

Jurídicos possuem destacada atuação acadêmica e prática, ocupando cargos de relevância, sendo autores de obras jurídicas e formadores de opinião no cenário nacional, o que garante a alta qualidade do conhecimento a ser transmitido aos participantes.

Tabela – Palestrantes e seus Currículos

Nome	Currículo Resumido
Bruno Verzani	Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico da Marinha. Autor de obras sobre a Nova Lei de Licitações e professor renomado na área.
Ronny Charles	Advogado, parecerista, consultor jurídico, Doutorando em Direito do Estado e Regulação pela UFPE, Mestre em Direito Econômico, autor de livros e artigos consagrados em Direito Administrativo.
Maike Oliveira	Presidente da UCIB, advogado, especialista em Controladoria Interna e Compliance. Palestrante reconhecido em Licitações, Contratos e Gestão Pública, com ampla experiência na área.
Antônio Augusto Anastasia	Ex-Governador de MG, ex-Senador da República e atual Ministro do TCU. Mestre em Direito Administrativo, professor da UFMG e FGV, com vasta experiência em gestão pública e Direito Administrativo.
Cristiana Fortini	Doutora em Direito, professora da UFMG e ex-Controladora Geral de Belo Horizonte. Autora de obras consagradas e referência nacional em Direito Administrativo.
Marilene Matos	Advogada, Doutora e Mestre em Direito Público pelo IDP, parecerista na Câmara dos Deputados e autora de obras consagradas em Licitações e Contratos.
Danilo Almeida	Procurador do Estado de PE, especialista em Direito Público e Tributário, com experiência como Procurador-Chefe e coordenador jurídico em secretarias estaduais.
Sérgio Leonardo	Advogado criminalista, ex-Presidente da OAB/MG, atual Procurador-Geral da OAB Nacional e Conselheiro Federal. Reconhecido por sua atuação institucional e profissional.
Rafael Oliveira	Pós-doutor pela UERJ, Doutor em Direito, Professor do IBMEC e EMERJ, autor de diversos livros e ex-Defensor Público Federal.
Amanda Amarante Moreno	Mestre em Direito, Procuradora Municipal, especialista em Direito Administrativo e coordenadora acadêmica do Grupo CLG. Autora de livros sobre a Nova Lei de Licitações.
Sarah Carneiro	Mestre em Direito, especialista em Licitações e Contratos, advogada pública de carreira na CODEVASF, palestrante e autora na área.
Hamilton Bonatto	Procurador do Estado do PR, Mestre em Planejamento e Governança, autor e professor, especialista em Direito Público e Contratos Administrativos.
Leonardo Ladeira	CEO do Portal de Compras Públicas, especialista em gestão pública e mentor de negócios, com atuação destacada em tecnologia para contratações governamentais.
Flávio Amaral	Procurador do Estado do RJ, Mestre em Direito Empresarial, Doutorando em Direito Público, professor da FGV e EMERJ, especialista em Licitações e Contratos.
Jader Esteves	Mestre em Direito Econômico, especialista em diversas áreas do Direito Público, professor e instrutor com atuação reconhecida na área de licitações.
Gabriela Leonards	Procuradora do Estado do RJ, especialista em Advocacia Pública e Direito Público, mestranda em Direito da Regulação pela FGV.

A presença de palestrantes com notório saber e ampla experiência profissional garante a singularidade e a relevância do evento, justificando a contratação por inexigibilidade, conforme previsto na legislação. O conjunto de profissionais selecionados não apenas detém reconhecida capacidade técnica, mas também contribui para a disseminação de boas práticas e soluções estratégicas aplicáveis à Administração Pública, elevando o padrão de qualidade dos serviços prestados pelo órgão contratante.

6.8. **Economicidade e Vantajosidade da Proposta**

A análise comparativa demonstra que o valor apresentado pelo **Grupo CLG id. 0063799992** (R\$ 3.497,00 por inscrição, totalizando R\$ 13.988,00 para quatro participantes) é **inferior ao valor médio de referência apurado no Banco de Preços do Governo Federal**, que corresponde a **R\$ 4.636,80 por inscrição** para eventos presenciais de natureza semelhante. Essa diferença evidencia **vantajosidade econômica**, reforçando a **compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado** e afastando qualquer risco de sobrepreço. Corroborando com tal informação, a empresa enviou notas de empenhos referentes a esta/outras contratações no sentido de reafirmar a compatibilidade dos preços praticados no mercado, conforme se pode observar no documento anexo (0063914423).

Ainda que a contratação seja realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da **notória especialização do fornecedor e singularidade do serviço**, observa-se que o custo apresentado é competitivo e justificado, considerando a **abrangência do conteúdo, a qualificação dos palestrantes, a metodologia aplicada e os benefícios institucionais esperados**.

Além do preço inferior à média, a proposta oferece um **retorno institucional elevado**, traduzido em:

- **Qualificação especializada** para servidores responsáveis pelo assessoramento jurídico da Administração Pública;
- **Padronização e segurança jurídica** nos pareceres emitidos, reduzindo riscos de responsabilização;
- **Disseminação de boas práticas e atualização normativa imediata**, alinhada às orientações mais recentes dos órgãos de controle;
- **Efeito multiplicador** do conhecimento adquirido, que poderá ser replicado internamente para outras equipes da SEPOG.

Assim, sob o ponto de vista da economicidade, vantajosidade e eficiência administrativa, a proposta apresentada mostra-se plenamente adequada e proporcional aos benefícios que serão alcançados.

Considerando a análise técnica, jurídica e econômica, a contratação do **Grupo CLG** para viabilizar a participação de quatro servidores no **II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos** revela-se a **solução mais adequada e estratégica para a Administração Pública**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

A proposta atende de forma integral às necessidades institucionais da SEPOG, garantindo **atualização normativa qualificada, desenvolvimento prático aplicado à realidade administrativa, fortalecimento da governança e otimização dos processos decisórios**. Diante disso, configura-se como a **única alternativa capaz de suprir as lacunas técnicas identificadas**, justificando plenamente a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O investimento total para a referida contratação que visa a **participação de 04 (quatro) servidores dessa Secretaria no II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos** é de **R\$ 13.988,00 (treze mil novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE INSCRITOS	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação no "II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos" a ser realizado nos dias 10 a 12 de setembro de 2025 e no Rio de Janeiro/ RJ, no formato presencial.	serviço	04 (quatro)	R\$ 3.497,00	R\$ 13.988,00
Valor total estimado para contratação					R\$ 13.988,00

O valor estimado para a contratação, no **montante de R\$ 13.988,00 (treze mil novecentos e oitenta e oito reais)**, refere-se à inscrição de 04 (quatro) servidores no II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos, conforme especificado no quadro acima e na Proposta (0063799992). Cada inscrição será adquirida pelo **valor unitário de R\$ 3.497,00 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais)**, conforme divulgado no Folder do Evento (0063799992).

Ressalta-se que foram realizadas pesquisas de preços no Banco de Preços (0063819953) e publicada solicitação de proposta no site institucional da SEPOG (0063821556), sem que houvesse retorno de fornecedores interessados, evidenciando a inviabilidade de competição, situação que encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, verificou-se que o valor praticado está em consonância com os preços cobrados junto a outras instituições públicas, conforme levantamento feito pela equipe técnica junto ao

PNCP constante no item 8.1.1 do ETP (0063797916) e com a política de preços do próprio organizador do evento (0063914423), o que demonstra que não há sobrepreço e que a contratação atende ao princípio da economicidade, pois os preços praticados estão em conformidade com aqueles praticados pelo mercado.

Portanto, conclui-se que o valor da inscrição representa o melhor custo possível dentro do período vigente, sendo adequado ao interesse público, viabilizando a participação dos servidores autores de trabalho científico aprovado no congresso, com impacto direto na valorização técnica da equipe da SEPOG.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a participação de servidores da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG no **II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos – Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações**, a ser realizado entre os dias **10 a 12 de setembro de 2025**, no Windsor Guanabara Hotel, Rio de Janeiro – RJ.

8.2. O evento apresenta-se como oportunidade ímpar de capacitação, atualização normativa e troca de experiências práticas entre profissionais do Direito Público, com foco na aplicação da **Lei nº 14.133/2021**, inovações tecnológicas nas contratações públicas e fortalecimento da atuação jurídica na Administração. Considerando sua singularidade, notória especialização dos palestrantes e exclusividade do fornecedor, trata-se de capacitação essencial para o aprimoramento das atividades de assessoramento jurídico e emissão de pareceres técnicos no âmbito da SEPOG.

Tabela – Requisitos da Contratação

Item	Descrição
Objeto	Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação no II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos – Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações.
Data e Local	10 a 12 de setembro de 2025, no Windsor Guanabara Hotel, Av. Presidente Vargas, nº 392 – Centro, Rio de Janeiro – RJ.
Público-alvo	Servidores da SEPOG que atuam no assessoramento jurídico e elaboração de pareceres.
Carga Horária	21 horas, com emissão de certificado individual de participação.
Conteúdo Programático Mínimo	- Aplicação prática da Lei nº 14.133/2021; - Inovações tecnológicas (Marketplace, Inteligência Artificial, PNCP); - Governança, compliance e combate a fraudes; - Responsabilidade, limites e prerrogativas da assessoria jurídica; - Gestão de contratos complexos e aplicação de sanções; - Critérios ESG nas contratações públicas; - Atuação da assessoria jurídica em empresas estatais (Lei nº 13.303/2016).
Metodologia	Painéis temáticos, mesas-redondas, estudos de caso, debates e rodas de discussão, com foco em soluções práticas para a Administração Pública.
Corpo Docente/Palestrantes	Profissionais de notório saber jurídico e reconhecida experiência, incluindo procuradores, professores renomados, ministros e especialistas em licitações e contratos.
Estrutura do Evento	Espaço físico adequado com infraestrutura de acessibilidade, coffee-breaks, material de apoio, kit participante e grupo de comunicação exclusivo para atualização.
Valor da Contratação	Valor unitário: R\$ 3.497,00 por inscrição. Valor total: R\$ 13.988,00 (quatro inscrições).
Fornecedor Exclusivo	CLG Treinamento Profissional Ltda. (Grupo CLG), CNPJ nº 46.875.281/0001-27.
Obrigações da Contratada	- Garantir a inscrição e participação dos 04 servidores; - Emitir certificados nominais; - Disponibilizar infraestrutura completa e acesso integral ao evento; - Cumprir programação oficial prevista.

9. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

9.0.1. A contratação está prevista no planejamento estratégico desta SEPOG para o período de 2023/2027, devidamente publicado no DIOF/RO nº42, na data de 06 de março de 2024.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR

10.1. **Estimativa da quantidade**

10.2. As quantidades foram estimadas conforme Documento de Formalização de Demanda 11 (0063390792) e Autorização 0063751009, devidamente previsto no Plano de Contratações Anual - 2025 (0063797231), no qual prevê a contratação de empresa para capacitação de servidores, distribuídas conforme a demanda da seguinte maneira:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CATSER
01	Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação no <i>"II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos"</i> a ser realizado nos dias 10 a 12 de setembro de 2025 e no Rio de Janeiro/ RJ, no formato presencial.	04	Serviço	25232

10.3. **Estimativa do valor**

O investimento total para a referida contratação que visa a **participação de 04 (quatro) servidores dessa Secretaria no II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos** é de **R\$ 13.988,00 (treze mil novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE INSCRITOS	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação no <i>"II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos"</i> a ser realizado nos dias 10 a 12 de setembro de 2025 e no Rio de Janeiro/ RJ, no formato presencial.	serviço	04 (quatro)	R\$ 3.497,00	R\$ 13.988,00
Valor total estimado para contratação					R\$ 13.988,00

O valor estimado para a contratação, no **montante de R\$ 13.988,00 (treze mil novecentos e oitenta e oito reais)**, refere-se à inscrição de 04 (quatro) servidores no II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos, conforme especificado no quadro acima e na Proposta (0063799992). Cada inscrição será adquirida pelo **valor unitário de R\$ 3.497,00 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais)**, conforme divulgado no Folder do Evento (0063799992).

11. **JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

11.1. Não existe a necessidade de parcelamento da contratação, pois trata-se de capacitação realizada de forma imediata, com carga horária baixa, número de servidores a serem capacitados reduzidos. Desta forma, não implicará em desvantagens quanto à competitividade, tendo em vista que não há empresas no mercado que forneçam a referida capacitação, sendo a prestação do serviço de caráter intelectual.

12. **VANTAGENS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

12.1. A participação dos servidores da SEPOG no **II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos – Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações** proporcionará ganhos técnicos e institucionais relevantes, contribuindo para o fortalecimento da atuação jurídica no âmbito da Administração Pública Estadual.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- **Atualização normativa especializada**, com foco na Lei nº 14.133/2021 e em temas contemporâneos relacionados à gestão contratual, inovações tecnológicas e critérios ESG;
- **Capacitação prática** dos servidores que atuam na emissão de pareceres e assessoramento jurídico, promovendo maior segurança nas decisões administrativas;
- **Disseminação de boas práticas** de governança, compliance e combate a fraudes, em alinhamento com as orientações dos órgãos de controle;

- **Fortalecimento da padronização** e da qualidade técnica dos pareceres, reduzindo riscos de responsabilização do gestor e da própria assessoria jurídica;
- **Efeito multiplicador do conhecimento**, considerando que os servidores capacitados poderão compartilhar os aprendizados com demais equipes internas;
- **Networking institucional**, favorecendo a troca de experiências com especialistas de renome nacional e profissionais de outros órgãos públicos, ampliando a integração e a uniformização de entendimentos;
- **Valorização profissional e institucional**, por meio da emissão de certificado reconhecido, que agrega credibilidade à formação técnica dos participantes e reforça a imagem da SEPOG como órgão comprometido com a excelência administrativa.

12.2. Dessa forma, a contratação contribui não apenas para o desenvolvimento individual dos servidores, mas também para o fortalecimento institucional da SEPOG, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

13. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

13.1. Do Local para a realização do serviço

13.1.1. O evento realizar-se-á no **Windsor Guanabara Hotel**; Av. Presidente Vargas, nº 392 – Centro, **Rio de Janeiro/RJ**.

13.1.2. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado feito pela SEPOG. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

13.2. AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

13.2.1. A avaliação e o recebimento dos serviços serão realizados pela SEPOG, a qual será responsável pelo atesto na nota fiscal/fatura para pagamento do serviço.

13.2.2. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão para Recebimento do Serviço, caso necessário nos termos da Deliberação, composta de, no mínimo, 03 (três) servidores portariado, que fiscalizará o recebimento do serviço e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado no presente Termo.

13.2.3. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a DETENTORA/CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do serviço deste instrumento.

13.2.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a DETENTORA/CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

13.2.5. A DETENTORA/CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.3. Do Prazo

13.3.1. O evento ocorrerá no período de 10 a 12 de setembro de 2025, devendo a empresa contratada cumprir o cronograma deste Termo de Referência, contados da data de assinatura do Contrato ou documento equivalente.

13.3.2. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega do serviço, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

13.3.3. Qualquer situação por parte da DETENTORA/CONTRATADA, deverá ser dirigida à SEPOG, através dos e-mails: caf@sepog.ro.gov.br/ ncl@sepog.ro.gov.br.

13.3.4. É de responsabilidade da Contratada a entrega do serviço deste Termo, e deverão ser conforme quantitativos e especificações solicitadas.

13.3.5. Do prazo de recebimento provisório e definitivo:

O serviço será recebido por uma comissão Especial de Recebimento, atendendo ao seguinte cronograma:

a) Provisoriamente, até 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação, quando da entrega do certificado dos participantes;

b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação; entregue mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pela comissão.

13.3.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, por Instrumento Contratual ou documento equivalente.

13.3.6. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

13.3.7. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

13.3.8. A comissão de recebimento constará:

I – Verificação do serviço adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

13.3.9. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

13.3.9.1. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição sucinta dos itens	Quantidade de inscritos	Un. de medida	Prog.	Ação	Elemento de Desp.
Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação no " <i>II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos</i> " a ser realizado nos dias 10 a 12 de setembro de 2025 e no Rio de Janeiro/ RJ, no formato presencial.	04	Serviço	1015	2087	33.90.39

15. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (LEI 14.133/21, ART.141, INCISO III)

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

a) Nota fiscal;

b) Termo de Recebimento Definitivo;

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);

h) Certidão de regularidade com CAGEFIMP.

15.2. No que se refere a exigência constante nas alíneas "c" a "g" serão aceitas certidões positivas com efeito negativas.

15.3. A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

15.4. O preço pactuado no contrato decorrente da contratação será fixo e irrevogável;

15.5. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

15.6. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

15.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, CNPJ: 04.798.328/0001-56** – Endereço: Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, prédio curvo a esquerda, 6º andar.

15.8. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

15.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.10. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento do serviço ficará condicionado a observância da norma contida no art. 140, inciso II, alíneas **a** e **b** da Lei nº 14.133/2021.

15.11. O **Estado de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público interno, é responsável tributário por substituição, uma vez que é o tomador do serviço, estando **obrigado a reter e recolher o ISSQN, nos serviços prestados no âmbito do Estado de Rondônia**, inclusive multa e acréscimos legais ao município/distrito beneficiado, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte em outro município (art. 264, inciso II, [Lei complementar municipal nº 878, de 17 de dezembro de 2021](#)).

15.12. Não há o que se falar na necessidade de reajuste, tendo em vista ser uma contratação excepcional para capacitação de servidores no evento.

15.13. **Do Pagamento Antecipado (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

15.13.1. A presente contratação não se enquadra nos casos excepcionais, que permite o pagamento

antecipado em situações específicas, conforme a seguir:

Objeto da Contratação: Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação no **II Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos** a ser realizado nos dias 10 a 12 de setembro de 2025 e no Rio de Janeiro/ RJ, no formato presencial, a ser realizado pelo CLG Treinamento Profissional Ltda.

Justificativa: O pagamento será realizado após a realização do serviço. Portanto, não se aplica o disposto no **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a especificidade do serviço a ser contratado, em cumprimento ao § Art. 74 da Lei 14.133/2021.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

17.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o serviço a ser executado não ser de grande porte, tampouco execução técnica complexa, tornando operacionalmente inviável de ser executado por mais de uma empresa, não incidindo a aplicação do art. 15, da **Lei Federal Nº 14.133/21**. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o serviço a ser contratado envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

18. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

18.1. Habilitação Jurídica

18.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.5. No caso de cooperativa: Fica permitida a participação de cooperativas na presente licitação, de acordo com o artigo 16 da lei 14.133, desde que, a atividade na qual foi constituída a cooperativa se enquadre no objeto a ser licitado e desde que, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública. No qual deverá apresentar a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

18.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

18.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

18.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação

respectiva.

18.2. **Qualificação econômico financeiro (Art. 69 da Lei 14.133/21)**

18.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas deverá apresentar os documentos relacionados a seguir, em conformidade com o artigo 69, da Lei 14.133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

18.3.1. O balanço patrimonial é dispensado em função do caso se enquadrar na excepcionalidade do inciso III, do art. 70 da Lei nº 14.133/21.

18.4. **Da Qualificação Técnica**

18.5. Para fins de qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, em conformidade com o artigo 67, da Lei 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico - profissional e técnico - operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

18.5.1. Considerando os valores da contratação do serviço, as empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica compatível em características.

18.5.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora(razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função telefone, etc.), além da descrição do serviço e quantidade expressa em unidade.

18.5.3. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista na lei federal nº 14.133/2021, para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.

19. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

19.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

19.6. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

19.6.1. O licitante deverá apresentar declaração, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

19.7. Do cumprimento da Instrução Normativa nº 72/2023 (Imposto de Renda Retido na Fonte)

19.7.1. A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Direta do estado de Rondônia, autarquias e fundações públicas e, ainda, por empresas estatais dependentes.

19.7.2. Para que se formalize as hipóteses de isenção e imunidade tributária, o representante legal da Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar, no momento da celebração do contrato, ajuste ou instrumento congênere, bem como no momento de eventuais prorrogações, Declaração ao estado de Rondônia, conforme os seguintes modelos:

- Declaração de Instituições Inscritas no Simples Nacional;
- Declaração de Instituições de Educação e Assistência Social e CEBAS;
- Declaração de Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e Associações Cívicas e CEBAS;

19.8. Declaração de cumprimento as exigências previstas no art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, referente a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

19.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da Contratante

20.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos

estabelecidos neste Termo de Referência;

- 20.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;
- 20.1.3. Caso a comissão ateste que o serviço não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções;
- 20.1.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o serviço na data prevista;
- 20.1.5. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários sobre o prazo da entrega do serviço e demais informações que estes venham a solicitar;
- 20.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço deste termo de referência, através de representantes designados pela SEPOG;
- 20.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.1.8. Aplicar as penalidades quando cabível;
- 20.1.9. Exigir dos servidores indicados a comprovação de sua participação. Na hipótese de não comparecimento, deverá o servidor proceder com a restituição dos valores investidos, salvo casos devidamente justificados e acatados pelo gestor.

20.2. Da Contratada/Fornecedor

- 20.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, a empresa deverá:
- 20.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.
- 20.2.3. Realizar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado;
- 20.2.4. O retardamento na entrega do execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 20.2.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 20.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 20.2.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço a ser adquirido, nos termos da legislação vigente;
- 20.2.9. Entregar o serviço nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 20.2.10. Entregar o serviço na forma e prazo estipulados;
- 20.2.11. Entregar o serviço nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 20.2.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do serviço;
- 20.2.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,
- 20.2.14. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o serviço a ser executado, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;
- 20.2.15. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados por esta

Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento do serviço.

20.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

21. SANÇÕES

21.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

21.2. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas nos art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021, assim como as descritas no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, garantindo a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Dentre as penalidades, tem-se:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa contratual;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - se recusar a Receber empenho;

XIV - não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços;

XV - Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;

XVI - Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

XVII - Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

XVIII - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos,

mesmo que não previstos na tabela do item 19.9.1.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial deste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa, sobre a parcela inadimplida da presente contratação.

21.7. A multa será calculada na forma do termo de referência ou documento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.3 e nos termos do art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e será calculada com base no quadro SANÇÕES - **item 20.11**.

21.8. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

21.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.11 incisos: II, III, IV, V, VI, e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.10. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.11 inciso: VIII ao XVIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

SANÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE PECUNIÁRIA - MULTA *
I	dar causa à inexecução parcial do contrato com a entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar;	Multa de 1,6% por dia, por ocorrência.
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 4,0%, por ocorrência.
III	dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10%
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Multa de 4% sobre o valor contratado
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 0,5% por dia, por item e por ocorrência.

VI	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 1,0% por dia, por item e por ocorrência.
VII	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 1,6 % por dia.
VIII	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
IX	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
X	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3,0% por dia, por ocorrência.
XI	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 1% sobre o valor contratado
XII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;	Multa de 10% sobre o valor contratado
XIII	se recusar a Receber empenho	multa de até 10% sobre o valor total adjudicado.
XIV	não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços	multa de até 5% sobre o valor total adjudicado, por ocorrência;
XV	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	1,6% por dia
XVI	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	Multa de 4% sobre o valor contratado por ocorrência.
XVII	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	1,0% por dia, por dia e por ocorrência;
XVIII	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.	3,0% por dia, por ocorrência

*** Incidente sobre**

a Parte Inadimplida

21.12. A não execução do serviço, será considerada inexecução total da contratação, o que ensejará a rescisão contratual.

21.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

21.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

21.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

21.16. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 185 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

21.17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021, cumuladas ou não com multa, deverá ser precedida de processo administrativo, a ser conduzido por comissão integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis, respeitando os termos do art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

21.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, por meio de processo administrativo de responsabilização - PAR, observado o rito procedimental específico nos termos do art. 187 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

21.19. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

21.20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

21.21. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

21.22. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.23. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.24. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

21.25. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que **assegurar**á o **contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. A formalização da contratação se dará por Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

22.2. Administração convocará o interessado para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, firmar o instrumento nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

22.3. A convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo **justificado** e aceito pela Administração.

22.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas, prevista no artigo 90, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

22.5. A execução dos serviços ocorrerá no período de 10 a 12 de setembro de 2025.

22.6. **O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da última assinatura do contrato.**

22.7. A recusa em assinar o contrato ou em aceitar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

22.8. É obrigação do contratado durante toda execução da entrega do serviço ter compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

22.9. Garantia da Contratual

22.9.1. No presente caso, não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do artigo 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, pois conforme previsão no dispositivo sua exigência constitui uma faculdade da administração, que deve ser analisada, em cada caso, os riscos que a contratação pode trazer, ou seja, está relacionada a complexidade do objeto/serviço, vulto da contratação e aos potenciais riscos oriundos da execução do contrato.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias **ao contratado**.

23.2. O contrato deve prever o pagamento total, não sofrendo reajuste monetários ou equilíbrio financeiro durante o período de vigência.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização do contrato será realizado por comissão designada pela administração pública, que irá fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionados a execução do contrato.

24.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

24.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

24.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art 117 e 140 da Lei 14.133 de Abril de 2021.

24.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do serviço e do contrato.

24.6. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

24.7. A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, através de portaria a ser publicada no diário oficial do Estado.

24.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle

interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º, da Lei 14.133/21.

24.9. Gestor do Contrato

24.9.1. O gestor do contrato designado por Portaria, tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle do contrato, nos termos do art. 20 e incisos Decreto nº 28.874/24 que regulamenta as contratações públicas do Estado de Rondônia.

25. DA ADOÇÃO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIO

25.1. Conforme o caput do art. 151 da Lei 14.133/21, é facultada à Administração utilizar os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias em suas contratações, por outro lado, o parágrafo único exige que tais meios sejam aplicados às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

25.2. Dessa forma, caso necessário, será adotado os meios alternativos de resolução de controvérsias, tendo em vista que o serviço a ser licitado possui valor econômico e pode ser comercializado ou transacionado livremente por seus titulares, obtendo assim uma maior celeridade na solução dos conflitos no âmbito administrativo, evitando o custo e a morosidade do Poder Judiciário.

26. APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL 21.675/2017 – COTA ME/EPP

26.1. As contratações deverão ser feitas, preferencialmente, com microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme art. 89 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 - LGPD E DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LEI Nº 12.527/2011 (LAI)

27.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelecem diretrizes que devem ser observadas em todas as contratações públicas, inclusive na presente contratação de curso de capacitação.

27.2. No caso específico, a LGPD é aplicável ao tratamento de dados pessoais dos servidores que participarão do curso, tais como nome, CPF, cargo, lotação e informações de contato, os quais poderão ser compartilhados com a empresa contratada exclusivamente para fins de inscrição, registro de frequência, certificação e gestão acadêmica. Assim, a contratada deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança desses dados, evitando acessos não autorizados, perdas ou divulgações indevidas. Ressalte-se que a responsabilidade pelo correto tratamento das informações permanece mesmo após o término do curso, conforme prevê a legislação.

27.3. Especificamente, poderão ser tratados dados como nome completo, CPF, matrícula funcional, cargo, unidade de lotação, endereço de e-mail e telefone institucional. A empresa contratada deverá assegurar medidas de segurança compatíveis com a legislação vigente, incluindo o uso de sistemas com autenticação e controle de acessos, armazenamento seguro e eliminação dos dados após o cumprimento da finalidade contratual. Quanto à divulgação de informações, apenas dados de caráter público — como a relação nominal dos servidores capacitados, sem exposição de dados sensíveis — poderão ser publicados para fins de transparência, em observância à LAI. Já os dados pessoais coletados para gestão acadêmica permanecerão restritos ao tratamento autorizado, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento indevido.

27.4. Dessa forma, a adequação à LGPD e à LAI não se limita ao cumprimento formal da legislação, mas contribui para a proteção de direitos individuais, para a segurança jurídica da contratação e para o fortalecimento da governança pública, garantindo a utilização responsável e transparente das informações no contexto do curso de capacitação.

28. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

28.1. A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e social compatíveis com a natureza do objeto contratado, de forma a promover o desenvolvimento nacional

sustentável e minimizar os impactos ambientais decorrentes da realização do curso. Para tanto, deverão ser priorizadas, sempre que aplicáveis, as seguintes diretrizes:

- Redução do uso de papel: privilegiar materiais didáticos em meio digital (como apostilas eletrônicas e certificados digitais), reduzindo a necessidade de impressões. Quando o uso de papel for imprescindível, deve-se optar por papel reciclado ou proveniente de fontes certificadas.
- Utilização de materiais sustentáveis: caso haja fornecimento de materiais de apoio físico (como pastas, canetas ou blocos de anotação), a contratada deverá dar preferência a itens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental.
- Eficiência energética e hídrica: quando o espaço físico do curso for de responsabilidade da CONTRATADA, deve-se priorizar locais que adotem medidas de economia de energia e água, como iluminação eficiente, climatização racional e sanitários com dispositivos de uso consciente.
- Gestão de resíduos: os resíduos gerados durante a execução do curso (copos descartáveis, embalagens, entre outros) deverão ser reduzidos ao mínimo necessário e, quando inevitáveis, destinados de forma ambientalmente adequada, preferencialmente com a utilização de materiais reutilizáveis (como copos retornáveis ou biodegradáveis).
- Fornecedores com práticas sustentáveis: sempre que possível, a CONTRATADA deverá priorizar fornecedores e prestadores de serviços que comprovem adotar práticas de sustentabilidade em suas operações gerais, mesmo que não diretamente vinculadas ao curso, reforçando a cadeia sustentável de valor.

28.2. Critérios relacionados a obras, bens duráveis ou descarte de equipamentos não se aplicam diretamente a este objeto contratual. Entretanto, a CONTRATADA deverá, no âmbito da prestação do serviço, buscar a implementação das medidas acima elencadas, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e social, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.

29. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

29.1. Em função da singularidade da contratação, tendo em vista envolver serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inviabilizando a competição, justifica-se a não aplicabilidade para a contratação de pessoa física.

30. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (ART. 40, 14.133/21)

30.1. Em atenção ao Art. 40, I da Lei 14.133/2021, consta a indicação neste Termo de Referência das condições de pagamento, bem como os prazos para adimplemento, vejamos:

Condições de Execução: Item 13;

Condições de pagamento: item 15 e subitens;

Garantia prestado pelo fornecedor: item 4.4 e subitens;

Condições de recebimento do objeto: item 13.2.

31. DAS CONDIÇÕES GERAIS

31.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto nº 28.874/2024.

31.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma ficará isenta das multas e penalidade pertinentes.

31.3. As partes contratantes elegem o foro de Porto Velho/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriunda do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela

via administrativa.

Elaboração:

SAULO FREIRES LIMA
Assessor SEPOG/RO
Portaria nº 347 de 30 de maio de 2025

Revisão:

VALDEMIR COSTA ARAÚJO
Gerente de Compras, Licitações e Contratos
SEPOG-GCLC

APROVO:

ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO
Diretora Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Delegação de Competência da Portaria nº 210 de 02 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho, Diretor(a) Executivo(a)**, em 03/09/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **saulo freires lima, Assessor(a)**, em 03/09/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR COSTA ARAUJO, Gerente**, em 03/09/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063850990** e o código CRC **6AEA932F**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0020.013238/2025-23

SEI nº 0063850990